



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seus presidentes abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de São Leopoldo e seus respectivos empregados representados pelo segundo convenente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia;

25 de julho de 2015, sábado, feriado municipal, em horário normal.

Parágrafo primeiro

Aos empregados que trabalharem na data de 25 de julho de 2015, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito.

Parágrafo segundo

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem na data antes referenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os empregados que trabalharem no dia 25 de julho de 2015 serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:



a) – empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;

b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho aos feriados.

CLÁUSULA QUARTA

As empresas que utilizaram mão de obra de seus empregados na data definida na cláusula primeira e que não respeitarem a presente convenção deixando de conceder a compensação horária e/ou o prêmio pagarão uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horária.

CLÁUSULA QUINTA

A presente Convenção tem vigência até 31 de dezembro de 2015.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

São Leopoldo, 08 de julho de 2015.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO
WALTER SEEWALD
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO
JORGE OLIVEIRA
PRESIDENTE